



---

## **Regulamento de Apoio ao Associativismo**

### **Preâmbulo**

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Coletividades, denominado “Programa para a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo ao associativismo do concelho”, conta já com oito anos após a sua elaboração e aprovação pela primeira vez nesta autarquia.

Com os anos de experiência deste regulamento e, após a única modificação realizada no ano de 2012, verifica-se a necessidade de serem modificadas apenas algumas normas por forma a permitir ao executivo a possibilidade de apoiar ainda mais as associações que pretendam investir e recorram a fundos externos.

Aproveitando esta alteração, também se pode modificar o nome deste regulamento por forma a aproximá-lo mais à nomenclatura que o defina e desperte o interesse daqueles que o devem aproveitar e dar-lhe cumprimento.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **(Objecto e Âmbito)**

1. O presente regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio às associações e respectivas iniciativas de interesse público municipal, podendo estas ser de natureza cultural, social, recreativa ou desportiva, desenvolvidas no concelho de Sever do Vouga.
2. O presente Regulamento abrange ainda os apoios destinados à construção, adaptação, beneficiação ou reparação das instalações das colectividades, bem como o apetrechamento e valorização do património das mesmas, quando estas prossigam os fins previstos no número anterior.



## **Artigo 2º**

### **(Beneficiários ou Promotores)**

1. Consideram-se beneficiários ou promotores todas as associações culturais, recreativas, desportivas, sociais e outras do concelho de Sever do Vouga, que promovam actividades de interesse municipal.
2. Também poderão ser consideradas como beneficiárias ou promotoras as pessoas colectivas, com sede fora do concelho, desde que realizem actividades ou eventos de interesse municipal no município.

## **Artigo 3º**

### **(Conceito de Associação)**

É considerada associação cultural, desportiva, recreativa, social e outras, toda a entidade legalmente constituída, e que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa, social e outra dos seus associados, abrangendo as diferentes formas jurídicas adoptadas, designadamente de associação, fundação ou IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.

## **Capítulo II**

### **Dos Apoios**

## **Artigo 4º**

### **(Conceito de Apoio)**

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal de Sever do Vouga às associações para desenvolverem as actividades por elas propostas nos planos de actividades.



### **Artigo 5º**

#### **(Apoio Regular)**

1. Este apoio será prestado sob a forma de uma comparticipação financeira anual e destina-se à criação, manutenção e desenvolvimento das actividades que decorrem de uma forma continuada:
  - a) O apoio a atribuir às associações de índole cultural, social, recreativo ou de tempos livres será anual, mediante informação fundamentada dos serviços de Ação Social, Cultura e Desporto do Município;
  - b) Os apoios a actividades desportivas, são atribuídos por época desportiva, mediante informação fundamentada dos serviços de Ação Social, Cultura e Desporto do Município;
  - c) Os montantes dos apoios atribuídos serão aprovados anualmente em reunião de Câmara.
  
2. A proposta referida no número anterior será elaborada de acordo com os elementos a entregar pelas coletividades, nomeadamente:
  - a) Plano de atividades;
  - b) Orçamento;
  - c) Relatório de prestação de contas.

### **Artigo 6º**

#### **(Tipologia do Apoio)**

O apoio a atribuir poderá revestir as seguintes modalidades:

1. **Apoio de Funcionamento:** apresenta-se como uma ajuda financeira, de quantia variável, para responder aos gastos correntes, devidamente identificados, tais como, a comparticipação de encargos de funcionamento, designadamente os pagamentos de água, luz, telefone, material de limpeza e de alguns consumíveis de escritório (papel, material timbrado, material informático e outros bens).



- 
2. **Apoio para infra-estruturas:** contempla a definição de um quantitativo para obras de raiz ou recuperação das existentes, apoiando de preferência as associações que tenham conseguido outras formas de comparticipação, quer de departamentos governamentais, quer apresentadas pela própria associação, dependente da aprovação do projecto e da adequação do mesmo aos objectivos da Associação promotora.
  3. **Apoio para equipamentos:** reveste o apoio financeiro para aquisição de bens móveis de imperiosa necessidade que serão listados e cujas facturas pró-formas acompanharão o processo de candidatura, excluindo equipamentos de bar e restauração.
  4. **Apoio a projectos de intervenção ou Organização de Eventos Pontuais:** são processos de intenção relativos a certas actividades, devidamente definidos em termos de objectivos, número de participantes, calendário e orçamento, podendo ser prestados apoios, nomeadamente, para alojamento, transportes, alimentação cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo, e terão prioridade aqueles que se revistam nítido interesse local.
  5. **Apoio na cedência de autocarro:** A Câmara Municipal de Sever do Vouga disponibiliza meios de transporte às associações concelhias, dentro das possibilidades e mediante regulamento de utilização dos autocarros municipais.
  6. **Apoio para o desenvolvimento:** poderá ser aprovado apoio para desenvolvimento de projectos em parceria com o município, por acordo entre as partes ou como complemento da comparticipação financeira obtida pela entidade, no âmbito de programas de financiamentos regionais, nacionais ou europeus.
  7. **Apoio Extraordinário:** será atribuído excepcionalmente e em casos que pontualmente o justifiquem, mediante proposta devidamente fundamentada.



**Artigo 7º**  
**(Atribuição de Apoios)**

1. A atribuição do montante do apoio por associação é da competência da Câmara Municipal de Sever do Vouga, sob proposta do membro do executivo responsável pelo pelouro e com base em informação fundamentada dos serviços.
2. A proposta referida no ponto anterior será elaborada com base na informação prestada através da prestação de contas, não podendo o seu valor ser superior a 50% dos custos da época anterior, exceto no primeiro ano de atividade onde o apoio será fixado em função das atividades propostas e por comparação com coletividades da mesma natureza.
3. Os apoios extraordinários para ações, iniciativas ou eventos pontuais, ou para infraestruturas e equipamentos, não poderão nunca exceder em 50% os custos respetivos, a fiscalizar no final, exceto quando a Câmara, através de protocolo, reconheça o seu relevante interesse público para a promoção turística ou valorização dos recursos endógenos do concelho ou para o seu desenvolvimento económico, casos em que poderá deliberar apoios até 100% dos respetivos custos.
4. Os apoios extraordinários para investimentos, nomeadamente, para infraestruturas e equipamentos, poderão ser de valor superior ao referido no ponto anterior, quando se trate de investimentos objeto de candidatura aprovada.
5. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.
6. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
7. O apoio de bens e serviços depende da disponibilidade financeira e orçamental da Câmara Municipal, sem prejuízo da realização das actividades.



### **Artigo 8º**

#### **(Condições Obrigatórias para a Candidatura ao Apoio)**

Só poderão candidatar-se a apoios da Câmara Municipal as associações formais que reúnam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam devidamente legalizadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectividade de funções;
- c) Apresentem Plano de Actividades e Orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- d) Apresentem Relatório e Contas anuais elaborados nos termos legais e devidamente aprovados.

### **Artigo 9º**

#### **(Documentos Obrigatórios para a Candidatura ao Apoio)**

1. A atribuição de apoio fica dependente da apresentação obrigatória da candidatura, entregue anualmente, no Balcão de Atendimento ou submetida por qualquer via, até ao dia 31 de março.
2. A candidatura terá de ser elaborada e apresentada em impresso próprio, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
  - b) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
  - c) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
  - d) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
  - e) Cópia da ata de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento, em Assembleia-Geral;
  - f) Cópia da aprovação do Relatório de Atividades e contas, do ano anterior, em assembleia-geral;
  - g) Declaração de não dívida à Segurança Social;



- 
- h) Declaração de situação contributiva regularizada perante as Finanças.
3. Os documentos a que se referem as alíneas a) a c) só são entregues por uma vez ou quando sofram alteração.
4. Anualmente, juntamente com o pedido, deverão ser apresentados os documentos indicados nas alíneas d) a h), podendo a coletividade prestar o consentimento para consulta da situação contributiva, ficando dispensada da entrega dos documentos referidos nas alíneas g) e h).

### **Artigo 10º**

#### **(Acordos de Financiamento)**

1. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento para investimentos em construção ou aquisição de bens de investimento, são formalizados através de contrato-programa a celebrar com os beneficiários, no qual se define, os direitos e obrigações de ambas as partes.
2. Revestirão a forma de protocolo os apoios financeiros que não se incluam no número anterior.

### **Capítulo III**

#### **Das Obrigações e Avaliação**

### **Artigo 11º**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Os beneficiários ou promotores ficam obrigados ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Executar o Plano de Actividades conforme candidatura apresentada;
- b) Remeter até 31 de março o formulário de candidatura, bem como toda a documentação referida no artigo anterior à Câmara Municipal;



- 
- c) Manter um dossier devidamente organizado, com os documentos de despesa relativos às actividades para as quais solicitou apoio e disponibilizá-lo à Câmara Municipal, caso seja solicitado;
  - d) Participar ativamente nos eventos, de abrangência Municipal, de cariz cultural, histórico, comemorativo, desportivo, social, ambiental e recreativo, organizados pela Autarquia, sempre que esta o solicite;
  - e) A sua recusa ou atitude de indiferença (não participativa) desde que não justificada devidamente é motivo/causa de redução ou mesmo anulação dos apoios.

### **Artigo 12º**

#### **(Análise do Desempenho)**

1. A avaliação do desempenho das colectividades será feita pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, que fará o adequado acompanhamento das actividades desenvolvidas, por forma a concluir se as verbas e apoios atribuídos foram utilizados para os fins solicitados e se a concretização dessas actividades está de acordo com o Plano de Actividades apresentado.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 13º**

#### **(Suspensão)**

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal de Sever do Vouga, o direito a proceder à suspensão de execução dos mesmos, bem como à exigência de restituição dos montantes disponibilizados.





- 
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento.

#### **Artigo 14º**

##### **(Contratos-Programa)**

Os contratos-programa celebrados com vista á atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessão, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Artigo 15º**

##### **(Falsas Declarações)**

Os agentes que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a estipular pelo Executivo, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

#### **Artigo 16º**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sever do Vouga

#### **Artigo 17º**

##### **(Reclamações)**

1. As associações que se considerem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicação dos respectivos Apoios;
2. A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.



- 
3. No caso de a reclamação ter provimento não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes colectividades.

**Artigo 18º**  
**(Publicidade)**

Os apoios serão publicados, logo que sejam aprovados, de acordo com as normas legais, designadamente através de edital a afixar nos locais de estilo, publicação no Boletim Municipal e na página electrónica da autarquia.

**Artigo 19º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos da legislação em vigor.